

**LEI Nº. 6.337, de 28 de setembro de 1982**

---

*"INSTITUI INCENTIVO CONSTRUTIVO PARA A PRESERVAÇÃO DE IMÓVEIS DE VALOR CULTURAL, HISTÓRICO OU ARQUITETÔNICO".*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ART. 1º. A PRESERVAÇÃO DE IMÓVEIS DE VALOR CULTURAL, HISTÓRICO OU ARQUITETÔNICO, ALÉM DO INCENTIVO FISCAL PREVISTO PELO ART. 52, INC. II, ALÍNEA B, DA LEI Nº 6.202, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1980, RECEBERÁ INCENTIVO CONSTRUTIVO NA FORMA DESTA LEI.**

**ART. 2º. O INCENTIVO CONSTRUTIVO CONSISTIRÁ NA AUTORIZAÇÃO PARA SER ERIGIDA CONSTRUÇÃO ACIMA DOS LIMITES PREVISTOS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, MEDIANTE O COMPROMISSO FORMAL DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL DE VALOR CULTURAL, HISTÓRICO OU ARQUITETÔNICO DE PRESERVÁ-LO SEGUNDO ORIENTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL. PARÁGRAFO ÚNICO. O ATO DE FORMALIZAÇÃO DO COMPROMISSO SERÁ AVERBADO À MARGEM DA MATRÍCULA DO IMÓVEL A SER PRESERVADO.**

**ART. 3º. O INCENTIVO CONSTRUTIVO SERÁ CONCEDIDO PARA CONSTRUÇÃO NO PRÓPRIO TERRENO EM QUE SE ENCONTRE ERIGIDO O IMÓVEL DE VALOR CULTURAL, HISTÓRICO OU ARQUITETÔNICO, HAVENDO ÁREA REMANESCENTE PARA TANTO E DESDE QUE NÃO SEJA AFETADO O ENTORNO DO IMÓVEL A SER PRESERVADO.**

**Art. 4º.** Não sendo possível a utilização do incentivo na forma do artigo anterior, poderá ser ele transferido para outro imóvel mediante interveniência da Prefeitura Municipal.

**ART. 5º. UMA VEZ FORMALIZADA A CONCESSÃO DO INCENTIVO, RESPONDERÁ O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL DE VALOR CULTURAL, HISTÓRICO OU ARQUITETÔNICO PELA SUA CONSERVAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO REGULAMENTO DESTA LEI.**

**PARÁGRAFO ÚNICO. NA HIPÓTESE DE DESTRUÇÃO OU DEMOLIÇÃO DO IMÓVEL, AINDA QUE POR FATO FORTUITO, A CONSTRUÇÃO DE NOVO PRÉDIO, NA IMPOSSIBILIDADE DE RECONSTRUÇÃO DO PRESERVADO, DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE OBSERVAR A ÁREA E O VOLUME DO MESMO.**

**ART. 6º. O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REGULAMENTARÁ PRESENTE LEI EM TRINTA DIAS.**

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.